

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º, inciso I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial em 30 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, bem como no art. 18, inciso I e art. 19, incisos IV e VI da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 19 de 08 de maio de 2012, da Superintendência do Patrimônio da União em Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 93 / 05 / 2012, seção 1, pág. 52, que trata da autorização a doação do imóvel situado na Avenida River Shopping, no Município de Petrolina, de uma área de 4.349,46 m², ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão de Pernambuco - IFPE, elementos estes que integram o Processo Administrativo nº 04962.003781/2009-13.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FERRARI LUCAS ALVES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

Referência: Processo: 46094.006334/2013-19 e 46094.006335/2013-63

Interessado: CLCC - COMÉRCIO DE PRESENTES LTDA.

Assunto: Recurso contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Decido pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a LIDUAN CHENG e CHEGCHANG CHEN, de nacionalidade CHINESA, para que estes atuassem como administradores/investidores.

Referência: Processo: 46094.042106/2012-21

Interessado: PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA

Assunto: Pedido de Reconsideração contra decisão que denegou autorização de trabalho a estrangeiro

Conheço do recurso, pela presença dos requisitos de sua admissibilidade, para, no mérito, decidir pelo indeferimento do mesmo, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de trabalho a VITOR MANOEL DA SILVA PEDROSA, requerido pela empresa "PELICANO CONSTRUÇÕES LTDA", pois o interessado não cumpre os requisitos da Resolução Normativa 80/2008.

RODRIGO MINOTTO
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 431/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Trabalhadores Federais na Área do Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso - SINFAMA/MT, Processo nº. 46210.003199/2008-19, CNPJ nº. 86.808.672/0001-43, para representar a categoria Profissionais dos Servidores Públicos Federais que Trabalham na Área do Meio Ambiente, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso - MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Federais que Trabalham na Área do Meio Ambiente, no Estado do Mato Grosso - MT, da representação do Sindicato dos Servidores Públicos da Saúde e Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso, Processo nº. 24230.003556/90-13, CNPJ nº. 03.094.349/0001-28, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 430/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas do Noroeste Fluminense - SINDITAC-NF - RJ, processo nº. 46215.000896/2010-92, CNPJ 11.377.127/0001-40, para representar a categoria Econômica dos transportadores autônomos de cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Cambuci, Itaocara, Itaperuna, Laje do Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, exclusão do Município "Cambuci - RJ", da base territorial do "SINDITAC - CAMPOS - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Campos dos Goytacazes, Processo nº 46215.466671/2009-61, CNPJ 10.702.450/0001-80, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013

Exclusão de Categoria

Com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 c/c artigo 30 e artigo 51 da Portaria 326 de 11 de março de 2013 e na NOTA TÉCNICA Nº. 429/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo excluir da representação do Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e Educação de Catanduva CNPJ: 01.999.431/0001-76 processo nº 46000.026773/2007-00, a Categoria Profissional dos Auxiliares de Administração Escolar (empregados em estabelecimentos de ensino), do 1º grupo - Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, que desenvolvem suas atividades em estabelecimentos privados de ensino de todos os níveis, cursos, ramos e graus, exceto aqueles que têm por objetivo a área de informática, treinamento em informática, cursos de informática franqueados, cursos de informática com venda de material didático inerente a esses cursos, na base territorial do município de Olímpia estado de São Paulo, em virtude da concessão do registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São José do Rio Preto CNPJ: 02.032.866/0001-00 Processo: 46000.011545/2007-27 publicado no Diário Oficial da União - DOU em 02/02/2011, seção 01, Página, 131 Nº 23.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de maio de 2013

Processo: 46215.009102/2013-07 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 33, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOCENTE DE NÍVEL SUPERIOR DO SENAI/RJ (ANTERIORMENTE HOMOLOGADO POR MEIO DO PROCESSO Nº 46215.030017/011-38), NOS TERMOS CONSTANTES ÀS FLS. 01 DO PROCESSO Nº 46215.009102/2013-07, DA FACULDADE SENAI DE TECNOLOGIA.

Processo: 46215.001829/2013-38 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 35, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 06, de 26 de janeiro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União, de 29 de janeiro do mesmo exercício, HOMOLOGO A 3ª ALTERAÇÃO DO "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SEUS ANEXOS" DA CÉSAR QUEIROZ CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA. (Processos 46228.001567/2010-10 / 46215.031649/2011-19 E 46215.010450/2012-38, respectivamente).

CARLOS EDUARDO PETRA LOPES DE CARVALHO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA

DELIBERAÇÃO Nº 89, DE 3 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 19, de 3 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.0075038/2009-10, delibera:

Art. 1º Referendar a Deliberação nº 085, 30 de abril de 2013, que autorizou a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Co-Operação Técnica Nº 11/ANTT/2009, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Ministério da Defesa - Comando do Exército, por intermédio do Departamento de Engenharia e Construção - DEC, até 31 de agosto de 2013, sem incorrer em custos adicionais para a ANTT.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE MAIO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.003266/2013-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no cronograma de obras e serviços previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER da Rodovia BR-040/RJ, explorada pela Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio S.A., para o ano subsequente, em função de inexistências apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 002/2013/GEINV/SUINF, de 08/04/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 2013

Nº 396 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122443/2012-30, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço João Pessoa (PB) - Brasília (DF), prefixo nº 13-1001-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 397 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.122507/2012-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Guanabara S/A. de implantação de seções no serviço Imperatriz (MA) - João Pessoa (PB), prefixo nº 15-1620-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 401 - A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010797/1993-59, resolve:

Art. 1º Deferir parcialmente o requerimento da Viação São Luiz Ltda. para implantação da seção Campo Grande (MS) - São José do Rio Preto (SP) no serviço Campo Grande (MS) - Goiânia (GO) via BR-153, prefixo 19-0732-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 398, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.001270/2013-06, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Expresso União Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Sebastião do Paraíso (MG) - Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-1297-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 399, DE 13 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.101518/2012-49, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Nacional Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Goiânia (GO) - Ribeirão Preto (SP), prefixo 42-0991-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 9 de maio de 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000553/2013-95

Requerente: Marcus Paes Barreto

Assunto: Trata-se de denúncia de suposta prática de improbidade administrativa e crime de falsidade ideológica por funcionária da TRANSPETRO - PETROBRAS TRANSPORTES S/A.

Despacho:

Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.



02) Processo: 0.00.000.000556/2013-29
 Requerente: Anderson Adriano Reis e Silva
 Assunto: Trata-se de consulta ao CNMP quanto à possibilidade de aplicação do art. 37 da Constituição Federal ao processo PR-RO 00006683/2013, em trâmite na Procuradoria da República em Brasília-DF.

Despacho:
 Tendo em vista a ausência de legitimidade da parte para formular consulta no âmbito deste Conselho Nacional, conforme preconiza o art. 5º, inciso XVIII, do Regimento Interno do CNMP, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do mesmo Diploma Legal. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000557/2013-73

Requerente: Rubens Mariano
 Assunto: Trata-se de denúncia de possíveis crimes envolvendo diversas autoridades públicas no Estado de Goiás, especialmente na cidade de Itumbiara.

Despacho:
 Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.001430/2012-91
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO (RIEP)
 REQUERENTE: MAGNO TEOTÔNIO DA FONSECA MELO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO
 (...)Ante o exposto, não vislumbrando, por ora, a necessidade de intervenção direta deste Conselho Nacional, determino o arquivamento desta RIEP pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do CNMP. Outrossim, solicito à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte que apure o grau das dificuldades de trabalho na Promotoria de Justiça de Extremoz relatadas nesta RIEP, estudando as medidas necessárias para minimizar os problemas ali verificados. Publique-se e cumpra-se. O Requerente, remetendo-se cópia dos autos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

PROCESSO: 0.00.000.000612/2012-44
 ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 REQUERENTE: ERNANDES LOPES PEREIRA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

DECISÃO
 (...)Ante o exposto, não conheço do Procedimento de Controle Administrativo nº 612/2012-44, determinando o seu arquivamento sem apreciação do mérito nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA
 Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 3 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000663/2012-76
 RECLAMANTE: LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR - CONSELHEIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
 Ante o exposto, não se vislumbra cometimento de infração disciplinar por parte do Procurador da República Matheus Baraldi Magnani, razão pela qual propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, § 2º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília-DF, 16 de janeiro de 2013
 JOSEANA FRANÇA PINTO
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Amanifestação de fls. 43/47, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
 Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília, 3 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 9 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000898/2012-68
 RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Decisão: (...)
 Ante o exposto, e ainda que por fundamento diverso daquele adotado pela instância correicional originária, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP.

Brasília, 1 de abril de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1015/1022, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 43, IX, "e", do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamado, nos termos regimentais.
 Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília/DF, 9 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001105/2012-28
 RECLAMANTE: EDSON FERNANDES DA SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)
 Ante o exposto, propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília, 18 de março de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/170-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.
 Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000944/2012-29
 RECLAMANTE: PAULO CÉSAR PAULINO E SILVA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)
 Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência de qualquer indício da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 74, §2º e 31, I do RICNMP.

Brasília, 12 de março de 2013
 ELTON GHERSEL
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 125/126-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 76, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
 Publique-se,
 Registre-se e
 Intime-se.

Brasília/DF, 10 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.001034/2010-00
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO
 (...) Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, para determinar

1) o ARQUIVAMENTO da Sindicância em epígrafe, com fulcro no artigo 84 do RICNMP, eis que ausentes indícios suficientes de materialidade e autoria das condutas apuradas neste procedimento; e

2) a INSTAURAÇÃO de nova Sindicância para apuração das responsabilidades disciplinares pelo desaparecimento/ocultação das Cartas Convite nºs 19/2005 e 021/2005, bem como de folhas dos autos dos procedimentos licitatórios nºs 006/2006, 048/2007 e 024/2008;

3) Devido à ausência de elementos suficientes à definição da autoria e materialidade das infrações disciplinares aqui apuradas, deixo de determinar intimação de qualquer Sindicado, devendo, contudo, ser encaminhada cópia integral desta decisão ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Piauí, para conhecimento.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Brasília/DF, 24 de abril de 2013.
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 24 DE ABRIL DE 2013

SINDICÂNCIA Nº 0.00.000.000097/2010-31
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí
 RELATOR: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho

DECISÃO
 (...) Por todo o exposto, acolho o relatório conclusivo elaborado pela Comissão Sindicante, para determinar o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com fulcro no artigo 84 do RICNMP.

Intime-se a Sindicada, na forma do artigo 41, §1º, I, do RICNMP.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 26 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000744/2012-76
 RECLAMANTE: JOSÉ HELENO LOPES VIANA
 RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)
 Em corolário ao exposto, assim, com fulcro nas provas documentais que instruem os autos, resta corroborar o veredito da Corregedoria local, razão pela qual opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, ex vi do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
 S.M.J.

Brasília, 23 de abril de 2013
 MARILDA HELENA DOS SANTOS
 Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 403/407, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
 Registre-se.

Brasília/DF, 26 de abril de 2013
 JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
 Corregedor Nacional do Ministério Público